



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 03 DE SETEMBRO 2018.**

"Altera a Lei Municipal nº 51/2013 que Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público no Município de Montes Altos/MA, na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

**O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Seção I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei Municipal nº 51/2013 que disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

**Art. 2º.** É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

**Seção II  
Da Contratação**

**Art. 3º.** A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
- IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
- V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade, exceto em casos de Greve nos termos da Legislação vigente;
- VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica;
- VIII - realização de grandes eventos;
- IX - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

**§1º** - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 4º.** As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

- I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II - nome do contratado, e área de atividade;
- III - dotação orçamentária onerada;
- IV - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, e serão efetuadas através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

**Art. 6º.** As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

**Parágrafo único.** Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

recomende qualquer dilação temporal, tais como nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º da presente Lei.

**Art. 7º.** Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

**Art. 8º.** Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no §3º, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado, ou
- II - término do prazo contratual, ou
- III - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato, ou
- IV - por iniciativa do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;
- V - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

**§1º** - A extinção do contrato fundada nos incisos I, II, III e V não implicará no pagamento de indenização;

**§2º** - A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

**Seção III**  
**Da Remuneração**

**Art. 10.** A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

**Parágrafo único.** Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

**Seção IV**  
**Das Infrações Disciplinares**

**Art. 11.** Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

**Seção V**  
**Disposições Finais**

**Art. 12.** Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 51/2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 03 DE SETEMBRO DE 2018.

  
**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO  
TEMPORÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº....., de..... de 2018, que pactuam a Prefeitura do Município de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., localizada na ....., nº ....., no Município de Montes Altos, Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a.) ....., (qualificação) doravante denominado (a) **SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A)**, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº....., de..... de .... de 2018, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de ....., nas funções de ....., obrigando-se a prestar os serviços de ..... e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ ....., respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Secretaria de Administração da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário.
4. O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, e das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, e será prestado pelo prazo de ..... (.....) dias (ou meses).
5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº ....., de ..... de ..... de 2015.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**7.** Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

**8.** Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

**9.** Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

**10.** Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

**11.** As partes elegem o foro da Comarca de ..... para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Montes Altos/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**1-** -----

**2-** -----